

Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, nº 26, de 15 de setembro de 2010

Dispõe sobre mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Suaçuí-MG.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí-MG, no uso de suas atribuições definidas por lei e demais normas complementares, e

Considerando as três Oficinas para Implementação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e Agência de Água na Bacia do Rio Doce;

Considerando os compromissos firmados no âmbito do Pacto para a Gestão Integrada dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, celebrado em 24 de março de 2010 entre os dez CBHs com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, a ANA, IGAM, IEMA e Estados de Minas Gerais e Espírito Santo;

Considerando que o Grupo Técnico de Articulação Institucional – GTAI, criado no âmbito do Pacto, em reunião realizada em 24 de maio de 2010 na cidade de Ipatinga-MG, estabeleceu o cronograma do Plano de Metas para o ano de 2010;

Considerando a reunião plenária do CBH-Suaçuí-MG, realizada em 30 de junho de 2010, com o objetivo de apresentar esclarecimentos e discutir mecanismos de cobrança para a Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

Considerando a 3ª reunião do GTAI, realizada em Aimorés-MG nos dias 7 e 8 de julho de 2010, na qual foi construída, com a participação dos três segmentos e baseada nas contribuições obtidas nas reuniões precedentes, uma minuta de deliberação sobre mecanismos de cobrança remetida aos comitês com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

Considerando a aprovação do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce – PIRH, em Governador Valadares no dia 14 de julho de 2010, e dos Planos de Ações de Recursos Hídricos – PARH, DELIBERA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais na área de atuação do CBH-Suaçuí-MG, nos termos do Anexo desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação deverá ser encaminhada, para conhecimento:

I - Ao IGAM;

- II – Ao IEMA;
- III – À ANA;
- IV – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais;
- V - Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo;
- VI - Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- VII – Ao CBH-Doce;
- VIII – Aos demais CBHs com atuação na bacia hidrográfica do rio Doce. .

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares-MG, 15 de setembro de 2010.

Paulo Célio de Figueiredo
Presidente do CBH-Suaçuí-MG

Luciane Teixeira Martins
Secretária do CBH-Suaçuí-MG

ANEXO

MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CBH- SUAÇUÍ-MG

Art. 1º A cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais na área de atuação do CBH - Suaçuí-MG deverá ser implementada considerando os seguintes parâmetros básicos:

- a) volume anual de água captado do corpo hídrico superficial ou subterrâneo, que será denotado por “ Q_{cap} ”;
- b) volume anual lançado no corpo hídrico, que será denotado por “ $Q_{lanç}$ ”;
- c) carga orgânica lançada no corpo hídrico, denotada por “ CO_{DBO} ”.
- d) volume anual de água transposto para outra bacia, que será denotado por “ Q_{Transp} ”;

§ 1º Os volumes de água captados, transpostos e lançados, referidos no *caput* deste item, serão aqueles que constarem das outorgas de direito de uso de recursos hídricos emitidas, para cada usuário de recursos hídricos, ou, na inexistência da outorga, das informações declaradas pelos usuários no processo de regularização de usos na área de atuação do CBH-Suaçuí-MG;

§ 2º O valor da $DBO_{5,20}$ (Demanda Bioquímica por Oxigênio, após 5 dias a 20°C) para o cálculo do total anual de carga orgânica (CO_{DBO}) lançada no corpo hídrico será aquele que constar da respectiva licença ambiental ou da informação declarada pelos usuários no processo de regularização de usos na área de atuação do CBH-Suaçuí-MG.

Art. 2º A cobrança pelo uso de recursos hídricos será feita de acordo com a seguinte equação básica:

$$\text{Valor}_{total} = (\text{Valor}_{cap} + \text{Valor}_{Lanç} + \text{Valor}_{transp}) \times K_{gestão}$$

Na qual:

Valor_{total} = Valor anual total de cobrança, em R\$/ano;

Valor_{cap} = Valor anual de cobrança pela captação de água, em R\$/ano;

$\text{Valor}_{Lanç}$ = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

Valor_{Transp} = Valor anual de cobrança pela transposição de água, em R\$/ano;

$K_{gestão}$ = coeficiente que leva em conta o efetivo retorno à área de atuação do CBH-Suaçuí dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

§ 1º - O valor do $K_{\text{gestão}}$ será definido igual a 1 (um) ;

§ 2º - O valor de $K_{\text{Gestão}}$, referido no § 1º, será igual a 0 (zero), se:

I - na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Minas Gerais, para o ano subsequente, não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos a que se referem os incisos I, II, III e V do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199, de 1999, dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000;

II- houver descumprimento, pelo IGAM, do Contrato de Gestão celebrado entre o IGAM e a entidade equiparada de funções de Agência de Água ou de instrumento similar celebrado entre o IGAM e a Agência de Água;

Art. 3º A cobrança pela captação de água será feita de acordo com a seguinte equação básica:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{cap}} \times \text{PPU}_{\text{cap}} \times K_{\text{cap}}$$

Na qual:

$\text{Valor}_{\text{cap}}$ = Valor anual de cobrança pela captação de água, em R\$/ano;

Q_{cap} = Volume anual de água captado, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para captação, em R\$/m³;

K_{cap} = coeficiente que considera objetivos específicos a serem atingidos mediante a cobrança pela captação de água.

Kcap sub

§ 1º - K_{cap} será calculado de acordo com a seguinte equação, conforme a definição deste coeficiente dada no caput deste item:

$$K_{\text{cap}} = K_{\text{cap classe}} \times K_t$$

Na qual:

Kcap classe = coeficiente que leva em conta a classe de enquadramento do corpo d'água no qual se faz a captação, sendo igual a 1 enquanto o enquadramento não estiver aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

Kt = coeficiente que leva em conta a natureza do uso e/ou as boas práticas de uso e conservação da água.

§ 2º - o Kt será igual a 1, exceto para os usos agropecuários para os quais Kt será igual a 0,05.

§ 3º - o Kt deverá sofrer aperfeiçoamento futuro por deliberação do comitê.

Art. 4º A cobrança pelo lançamento de carga orgânica será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{Lanç}} = \text{CO}_{\text{DBO}} \times \text{PPU}_{\text{Lanç}}$$

Na qual:

Valor_{Lanç} = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CO_{DBO} = carga anual de DBO_{5,20}, em kg/ano;

PPU_{Lanç} = Preço Público Unitário para diluição de carga orgânica, em R\$/kg;

§1º O valor da CO_{DBO} será calculado conforme segue:

$$\text{CO}_{\text{DBO}} = \text{C}_{\text{DBO}} \times \text{Q}_{\text{lanç}}$$

Na qual:

C_{DBO} = concentração média de DBO_{5,20} anual lançada, em kg/m³;

Q_{lanç} = Volume anual de água lançado, em m³/ano.

§2º - Nos casos em que o usuário comprovar por medições, atestadas pelo órgão outorgante, em articulação com o órgão ambiental competente, que a carga orgânica presente no lançamento de seus efluentes for menor que a carga orgânica presente na água captada de um mesmo corpo de água, superando-se as metas de enquadramento no trecho de lançamento, o cálculo dos valores referentes ao pagamento pelo lançamento de carga orgânica poderá ser revisto, buscando-se uma compensação ao usuário.

Art. 5º A cobrança pelo uso de recursos hídricos referente aos volumes de água transpostos será feita de acordo com a equação abaixo:

$$\text{Valor}_{\text{Transp}} = Q_{\text{Transp OUT}} \times \text{PPU}_{\text{Transp}} \times K_{\text{Transp}}$$

Na qual:

$\text{Valor}_{\text{Transp}}$ = pagamento anual pela transposição de água;

$Q_{\text{Transp OUT}}$ = Volume anual de água outorgável para captação, em m³, na área de atuação do CBH-Suaçuí-MG, para transposição para outras bacias, segundo valores da outorga, ou verificados pelo organismo outorgante, no processo de regularização;

$\text{PPU}_{\text{Transp}}$ = Preço Público Unitário para a transposição de bacia;

K_{Transp} = coeficiente que leva em conta a classe de enquadramento do corpo d'água no qual se faz a transposição, sendo igual a 1 (hum) enquanto o enquadramento não estiver aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 6º Os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos deste anexo deverão ser avaliados com periodicidade máxima de até 4 (quatro) anos após o início efetivo da cobrança, podendo ser modificados a qualquer tempo por iniciativa do comitê.

§ 1º As avaliações previstas no *caput* deverão levar em consideração a cobrança pelo lançamento de outros poluentes, pelo consumo de água difuso e pela poluição difusa.